



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PUBLICADA
Em 19/11/14
Jornal: OJOS Pag.. 01

LEI N.º 5.290 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
PERMANENTE DE TOMBAMENTO,
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa permanente de tombamento, proteção e conservação do patrimônio cultural material do município de Cariacica com as seguintes finalidades:

- I – conhecer, analisar, levantar, identificar, inventariar e registrar os artefatos, objetos, coleções e acervos, locais, históricos e geográficos, monumentos do município de Cariacica como bens do patrimônio cultural de natureza material;
- II – divulgar e apoiar a valorização dos bens do patrimônio cultural de natureza material registrados, transmitindo os conhecimentos a ele relacionados;
- III – incentivar a promoção de parcerias que possam contribuir para a realização dos objetivos do programa;

Art. 2º - O patrimônio cultural de natureza material do município é constituído por bens de natureza material tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º - O programa permanente de tombamento de bens do patrimônio cultural de natureza material do município de Cariacica obedecerá a critérios e procedimentos para identificação da natureza do bem a ser tombado.

§ 1º O tombamento terá sempre como referência a continuidade histórica do bem material e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura do município, sendo registrado em um dos seguintes livros:

- I – Livro do tombo arqueológico, paisagístico e etnográfico;
- II – Livro do tombo histórico;
- III – Livro do tombo das belas artes;
- IV – Livro do tombo das artes aplicadas.

§ 2º Os bens do patrimônio cultural de natureza material estarão divididos em bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Art. 4º - Será concedido o título de bem do patrimônio cultural de natureza material do município de Cariacica aos tombamentos efetivados pela administração municipal;

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Podem instaurar o processo de tombamento de bens de patrimônio cultural material;

I – os poderes Executivo e Legislativo da administração municipal, por meio de leis e por seus órgãos colegiados;

II – as associações civis regularmente constituídas;

III – a população por subscrição mínima de 1.000 (mil) signatários.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cariacica, o recebimento e análise da documentação técnica para deliberação e tombamento.

Parágrafo Único. A proposta de tombamento deve conter a descrição do bem material a ser tombado, acompanhado de documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Art. 7º Os bens patrimoniais de natureza material registrados, serão reexaminados a cada 10 (dez) anos, e negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural de seu tempo

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário, e de parcerias com a iniciativa privada.

Art.9 - Esta Lei entrará em vigor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 10 – Revoga-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 18 de novembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 19 de Novembro de 2014

Edição Nº23886

DIVERSOS

Prefeituras

Barra de São Francisco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000113/2013.
Contratada: **CONSTRUCTION PERSON LTDA - ME.**

Processo Licitatório Modalidade: Tomada de Preços Nº 0003/2014, com base no processo administrativo nº 00019/2014;

1º- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência de que trata o sobredito contrato fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, a contar da data término do contrato, haja vista a necessidade de alterações no projeto para o melhor atendimento do Município, cujo objeto é a "Manutenção Predial da Unidade de Saúde Alvinos Campos (Pavilhão).

2º - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - As demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas.

Assinatura: 01 de setembro de 2014.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal
Protocolo 108518

Baixo Guandu

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

RESOLVEM os Municípios de: AFONSO CLÁUDIO, BAIXO GUANDU, BREJETUBA e LARANJA DA TERRA, neste ato representados por seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Rio Guandu, realizada em 07/11/2014, nos termos dos Incisos XIII e XIV do Artigo 11, de seu Estatuto vigente, e conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.270.946/0001-01, para consórcio público de direito público, na forma de associação pública, conforme possibilita o Inciso I do Artigo 6º da Lei Federal 11.107/2005.

O Protocolo de Intenções na íntegra, poderá ser obtido junto ao Consórcio Rio Guandu através do

e-mail consorciorioguanu@yahoo.com.br ou através do telefone (27)3735-2140 ou através do site www.afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 07 de novembro 2014.

Afonso Cláudio - **Wilson Berger Costa**
Baixo Guandu - **José de Barros Neto**
Brejetuba - **João do Carmo Dias**
Laranja da Terra - **Joadir Lourenço Marques**

Protocolo 108385

Brejetuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU. RESOLVEM os Municípios de: AFONSO CLÁUDIO, BAIXO GUANDU, BREJETUBA e LARANJA DA TERRA, neste ato representados por seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Rio Guandu, realizada em 07/11/2014, nos termos dos Incisos XIII e XIV do Artigo 11, de seu Estatuto vigente, e conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.270.946/0001-01, para consórcio público de direito público, na forma de associação pública, conforme possibilita o Inciso I do Artigo 6º da Lei Federal 11.107/2005. O Protocolo de Intenções na íntegra, poderá ser obtido junto ao Consórcio Rio Guandu através do e-mail consorciorioguanu@yahoo.com.br ou através do telefone (27)3735-2140 ou através do site www.afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio - ES
Wilson Berger Costa
Baixo Guandu - ES
José de Barros Neto
Brejetuba - ES
João do Carmo Dias
Laranja da Terra - ES
Joadir Lourenço Marques
Protocolo 108460

Cariacica

LEI N.º 5.290 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA

PERMANENTE DE TOMBAMENTO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa permanente de tombamento, proteção e conservação do patrimônio cultural material do município de Cariacica com as seguintes finalidades:

I - conhecer, analisar, levantar, identificar, inventariar e registrar os artefatos, objetos, coleções e acervos, locais, históricos e geográficos, monumentos do município de Cariacica como bens do patrimônio cultural de natureza material;

II - divulgar e apoiar a valorização dos bens do patrimônio cultural de natureza material registrados, transmitindo os conhecimentos a ele relacionados;

III - incentivar a promoção de parcerias que possam contribuir para a realização dos objetivos do programa;

Art. 2º - O patrimônio cultural de natureza material do município é constituído por bens de natureza material tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º - O programa permanente de tombamento de bens do patrimônio cultural de natureza material do município de Cariacica obedecerá a critérios e procedimentos para identificação da natureza do bem a ser tombado.

§ 1º O tombamento terá sempre como referência a continuidade histórica do bem material e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura do município, sendo registrado em um dos seguintes livros:

I - Livro do tomo arqueológico, paisagístico e etnográfico;
II - Livro do tomo histórico;
III - Livro do tomo das belas artes;
IV - Livro do tomo das artes aplicadas.

§ 2º Os bens do patrimônio cultural de natureza material estarão divididos em bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e

cinematográficos.

Art. 4º - Será concedido o título de bem do patrimônio cultural de natureza material do município de Cariacica aos tombamentos efetivados pela administração municipal;

Art. 5º - Podem instaurar o processo de tombamento de bens de patrimônio cultural material; I - os poderes Executivo e Legislativo da administração municipal, por meio de leis e por seus órgãos colegiados;

II - as associações civis regularmente constituídas;

III - a população por subscrição mínima de 1.000 (mil) signatários.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cariacica, o recebimento e análise da documentação técnica para deliberação e tombamento.

Parágrafo Único. A proposta de tombamento deve conter a descrição do bem material a ser tombado, acompanhado de documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Art. 7º Os bens patrimoniais de natureza material registrados, serão reexaminados a cada 10 (dez) anos, e negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural de seu tempo

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário, e de parcerias com a iniciativa privada.

Art.9 - Esta Lei entrará em vigor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 18 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 108677

LEI N.º 5.288 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014
DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS PNEUS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 Kg (dois quilos), ficam obrigados a